

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pelo Gabinete através do documento de número 050/2025, recebido no dia 16/09/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Aquisição de água mineral para Comissão Organizadora e demais equipe de apoio da XVII Schmierfest.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- BEBIDAS DE LUCENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.406.549/0001-91;

Forma da pesquisa (art. 23): § 1º, I

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): O fornecedor apresentou proposta com valor considerado vantajoso para a Administração Pública, situando-se abaixo dos montantes praticados em aquisições semelhantes realizadas por outras entidades administrativas.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 658,10

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 90607

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

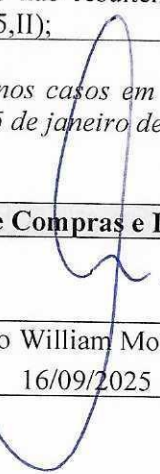
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

- (X) Regularidade Fazenda Federal;
- (X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

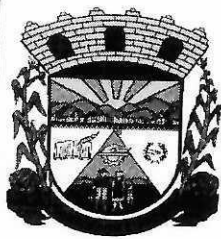
Substituição do contrato, conforme Art. 95:

Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) 16/09/2025	Maico William Mombach 16/09/2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



Município de Presidente Lucena/RS

Documento de formalização de demanda (DFD), em conformidade ao art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/21

Materiais e serviços.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Solicitação nº 050/2025

Data: 16/09/2025

Secretaria: Gabinete

Sector: Turismo, Indústria e Comércio

Responsável requisitante e pela fiscalização: Luiz Spaniol

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Objeto: Aquisição de água mineral COM e SEM gás

Linha do Plano Anual de Contratações: 08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Água mineral SEM gás, 500ml	Fardo	50
2	Água mineral COM gás, 500ml	Fardo	30

PROPOSTAS:

Empresa	CNPJ	Valor unit.	Valor total
BEBIDAS DE LUCENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	72.406.549/0001-91	7,84 / 8,87	R\$392,00 / R\$266,10

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Optou-se pela contratação de empresa do município, por apresentar preço compatível com o praticado no mercado. A escolha também valoriza o comércio local, promovendo o desenvolvimento econômico da região.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A compra de água potável é necessária para atender os policiais, bombeiros, equipe de apoio e demais profissionais que atuarão no evento, garantindo condições adequadas de trabalho. Além disso, a água será distribuída durante a caminhada prevista na programação, visando o bem-estar e a segurança dos participantes.

ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA:

Encaminha-se a presente demanda ao Setor de Compras e Licitações, objetivando a análise dos orçamentos, análise da habilitação, verificação orçamentária e prosseguimento da contratação até o envio para autorização do Prefeito Municipal.

Luiz José Spaniol

Prefeito Municipal de Presidente Lucena

RECEBIMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Assinatura:

Data: 16/09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEBIDAS DE LUCENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 72.406.549/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:46 do dia 10/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2026.

Código de controle da certidão: **C03E.E3F5.6F5E.F298**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.406.549/0001-91
Razão Social: BEBIDAS DE LUCENA IND E COM LTDA
Endereço: RUA LAMBIQUE 650 / LINHA NOVA / PRESIDENTE LUCENA / RS / 93945-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091205170494515537

Informação obtida em 16/09/2025 11:49:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br